

PROCESSO	: 5.478-0/2011
INTERESSADO	: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
ASSUNTO	: Representação Interna

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura e Câmara Municipal de Várzea Grande, cujo teor narra suposta irregularidade a respeito de ausência de publicidade dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal.

Cumpra registrar que esta representação foi formulada antes da Resolução Normativa 7/2012, que redistribuiu os processos referentes aos Poderes Legislativos Municipais para os conselheiros substitutos.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, em análise preliminar (fls. 40 a 45-TCE/MT) anotou que a publicidade dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal do período de 2007 a 2010 foi realizada; porém, em sua maioria com atraso. Apesar dessa ressalva, acentuou que, em relação aos exercícios anteriores, essa impropriedade foi valorada nas respectivas contas anuais de governo. Já quanto ao exercício de 2011, destacou a existência de atraso na publicação do relatório resumido de execução orçamentária do 1º bimestre.

Após a realização de diversas notificações, o ex-prefeito, Sr. Murilo Domingos e o ex-presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sr. João Madureira dos Santos, não apresentaram defesas e por consequência, mediante o julgamento singular de fls. 67 e 68-TCE/MT (D.O.E 17/1/2012) foram declarados revéis.

Em que pese a situação descrita acima, o Sr. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, atual presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, embora não tenha sido notificado, apresentou justificativas às fls. 55 a 57-TCE/MT, solicitando a exclusão do Poder Legislativo do polo passivo da representação, uma vez que o atraso nas publicações se originou por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal.

Em nova manifestação (fls. 80 a 84-TCE/MT) e com base no Princípio da Verdade Material, a Secex anotou que as publicações dos relatórios dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2011 foram realizadas com atraso. No tocante ao 6º bimestre, até a data de emissão do relatório técnico, mostrou que a publicação não havia sido efetivada; no entanto, ressaltou que a competência para análise desse suposto ilegal pertence ao relator responsável pelas contas de 2012.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer às fls. 86 a 89-TCE/MT.

Ato contínuo, e considerando a forma como a irregularidade foi narrada pela equipe técnica, uma vez que também foi pontuado que os documentos que envolvem o LRF- Cidadão foram encaminhados com atraso a este Tribunal, esta relatoria, visando a evitar a dupla condenação sobre o mesmo fato, solicitou informações (fl. 99-TCE/MT) à Secex, acerca da possibilidade do teor dos presentes autos já ter sido tratado em outros processos deste Tribunal.

Com efeito, a Secex posicionou-se (fls. 100 a 105-TCE/MT) pelo arquivamento dos autos, declarando que o objeto desta representação já tinha sido apreciado mediante Representações Internas específicas, oportunidade na qual foram, inclusive, aplicadas multas aos gestores.

Chamado a se manifestar novamente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3234/2012, subscrito pelo procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o posicionamento anteriormente exarado e opinou pelo conhecimento e procedência da representação interna, bem como pela aplicação de multas aos responsáveis, sob o fundamento de que o atraso na publicação dos relatórios em meios de acesso público efetivamente ocorreu, fato este que não se confunde com o envio intempestivo de informações e documentos a este Tribunal.

É o relatório.